

MANUAL DE NORMAS E
PROCEDIMENTOS DE
CREDENCIAMENTO DAS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS



1 – OBJETIVO DO MANUAL

Este manual tem como objetivo estabelecer as normas para credenciamento, sem qualquer exclusividade, de Instituições Financeiras passíveis de receberem recursos deste RPPS, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro.

Nos termos da Portaria MPS nº 1.467/2022 e suas alterações, para receber as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em caso de gestão própria, e assegurar as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 2021, as instituições escolhidas para receber as aplicações dos RPPS devem ter sido objeto de prévio credenciamento.

Em caso de fundos de investimento, o processo de credenciamento deve recair também sobre as instituições que atuam em sua administração ou gestão. É requisito prévio para a alocação de recursos da Paraíba Previdência, o credenciamento das Instituições Financeiras e a aprovação dos Fundos de Investimento.

Importante registrar que o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a operar com a PBPrev tem, por objetivo, conferir maior racionalidade, transparência e credibilidade aos processos de análise, seleção e alocação dos recursos previdenciários, visto que estabelece um padrão único a ser utilizado nesse procedimento.

Acima de tudo, zela-se pela promoção de elevados padrões éticos nas operações, que é requisito prévio para alocação dos recursos previdenciários da Autarquia, devendo ser entendido que, com o credenciamento, não se gera obrigações de alocar, contratar ou aplicar seus recursos junto às instituições financeiras e similares, mas, apenas o direito a participar do banco de dados de entidades aptas a receberem os recursos financeiros do órgão previdenciário estadual.

2– LEGISLAÇÃO APLICADA

- Constituição Federal;
- Constituição do Estado da Paraíba;
- Lei Estadual nº 7.517/2003 e suas alterações- Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba;
- Decreto Estadual nº 42.675/2022- Aprova o Regulamento Geral da PBPrev;
- Decreto Estadual nº 37.063/2016- Cria o Comitê de Investimentos da Paraíba Previdência – PBPREV;
- Lei Federal nº 9.717/1998- Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações: Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados Distrito Federal e Municípios;

- Instrução CVM Nº 555, de 17 de dezembro de 2014, com as alterações introduzidas pelas Instruções CVM Nº563/15, 564/15, 572/15, 582/16, 587/17, 604/18, 605/19, 606/19, 609/19 e 615/19, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento;
- Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021: Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.
- Portaria MTP nº 1.467/2022 – Disciplina os parâmetros e as diretrizes para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN foi instituído com o objetivo de garantir que os Entes Federativos comprovem a elaboração e a fiel execução da política anual de aplicação dos recursos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN.
- A Política de Investimentos documento legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisão relativo à aplicação e gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, empregada como ferramenta de gestão necessária para garantir o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial;
- Código de Ética da PBPREV disposto no Portal: <http://pbprev.pb.gov.br> no link: http://pbprev.pb.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/SEAD_Cartilha-Servidores.pdf

3 – TERMOS E DEFINIÇÕES

ADMINISTRADOR- É o responsável pelo funcionamento do fundo, ou seja, quem cuida do dia a dia do fundo e controla os prestadores de serviços, tais como gestor, auditor, custodiante, além de acompanhar os fluxos de caixa do fundo e principalmente defender os direitos dos cotistas. Assim, é o responsável por todo o back-office (retaguarda) do fundo, e sua principal função é calcular o valor da cota. Para isso, o administrador recebe diariamente todos os investimentos e desinvestimentos realizados pelo gestor, assim como todas as aplicações e resgates comandados pelo distribuidor. Junta essas informações às variações dos preços dos ativos do fundo e calcula o ganho ou prejuízo do dia, assim como as cotas emitidas ou resgatadas, para chegar no valor da cota de fechamento do fundo. O administrador divulga, então, a carteira do fundo, com todos os ativos e a memória de cálculo do dia

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITAIS –

ANBIMA- Associação que representa as instituições de mercado de capitais de todo o Brasil. Além da atividade de representação, ela atua como entidade autorreguladora de códigos e melhores práticas de todas as instituições financeiras. Também é uma entidade certificadora dos profissionais que atuam no mercado financeiro e de capitais do país. Possui uma das maiores bases de dados sobre os mercados financeiros e de capitais, sendo considerada fonte de referência de informações sobre as instituições financeiras.

BANCO CENTRAL DO BRASIL – BCB- Também conhecido como BC, BCB ou BACEN. Autarquia federal, integrante do Sistema Financeiro Nacional. Criado em 1964, é considerado uma das principais autoridades monetárias do país, sendo o principal agente financeiro e gestor cambial do Governo. É quem monitora o sistema financeiro e autoriza o funcionamento de instituições financeiras dentro do país. É também o emissor de moeda, e também o executor das políticas monetária e cambial, regulando juros, dentre outras coisas.

CARTEIRA DE INVESTIMENTOS: Grupo de ativos que pertence a um investidor, pessoa física ou pessoa jurídica. Estes ativos podem ser ações, fundos, títulos públicos, debêntures, aplicações imobiliárias, entre outros.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL – CMN- Órgão que expede normas e diretrizes para o bom funcionamento de todo o Sistema Financeiro Nacional SFN.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM- É uma autarquia federal responsável por fiscalizar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil.

COTISTA OU INVESTIDOR- É aquele que detém cotas de um fundo de investimento. Existem dois tipos de cotistas ou investidores: qualificado (que possuem investimentos financeiros em valor igual ou superior a R\$ 1 milhão e que atestem esta condição por escrito) e profissional (que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10 milhões e que atestem esta condição mediante termo próprio).

CUSTODIANTE- É o responsável por guardar os ativos do fundo é ele que responde pelos dados e envio de informações dos fundos para os gestores e administradores.

DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DE RECURSOS-DAIR – O Demonstrativo das Aplicações e Investimentos de Recursos é um documento que apresenta mensalmente as informações sobre as carteiras de investimentos do RPPS, além de dados cadastrais do ente federativo, da unidade gestora do RPPS e seus respectivos responsáveis, dos membros de colegiados (conselhos deliberativo e fiscal, e comitê de investimentos) com suas devidas certificações, do credenciamento de fundos e de instituições financeiras, formas de gestão, assim como o registro de todas as APRs ocorridas no mês de referência.

FUNDOS DE INVESTIMENTOS- Um fundo de investimento é formado por uma carteira de ativos financeiros. Ele é oferecido pelas Administradoras que disponibilizam cotas para a captação de recursos. Basicamente, funciona como um condomínio, onde cada morador adquire uma cota (um apartamento), paga uma mensalidade para a administração e segue algumas regras preestabelecidas. A regulamentação desse investimento é feita pela CVM e pela ANBIMA.

GESTOR- É o responsável por administrar a sua própria carteira de investimentos e tomar as decisões de compra e venda, com o objetivo de conseguir mais rentabilidade. Dessa maneira, é o responsável por perseguir a estratégia do fundo, escolhendo e realizando seus investimentos, de acordo com o permitido pelo regulamento. Nos fundos abertos, em geral, a estratégia é definida pela própria gestora. Nos fundos exclusivos, que

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS- Empresas ou grupo de empresas voltadas para o exercício profissional da administração de recursos financeiros, que estejam autorizadas pelo BCB, CMN e CVM a atuar no Sistema Financeiro Nacional.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – Conjunto de diretrizes e medidas que norteiam a gestão de longo prazo dos ativos dos planos de benefícios. Combina aspectos de filosofia de investimentos e de planejamento e tem como plano de fundo o conceito de equilíbrio e perenidade dos planos de benefícios.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL – SFN -É um conjunto de órgãos e instituições, financeiras ou não, responsáveis pela gestão da política monetária do governo federal.

4 – RESPONSABILIDADES

RESPONSÁVEL	RESPONSABILIDADE
Gestão de Investimentos	Conferência e verificação da documentação recebida
Comitê de Investimentos - COI	Verifica os devidos credenciamentos, analisa e toma decisões de investimentos ou desinvestimentos em reunião ordinária ou extraordinária, registrando em ata as decisões e motivações.
Consultoria de Investimentos	Analisar documentação utilizada no credenciamento e emitir parecer, se necessário.
Instituição Financeira	Solicitação da documentação exigida para o credenciamento, conforme a Resolução CMN nº 4.693/2021

5 – MANUALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Abaixo estão descritas detalhadamente as atividades mapeadas nos seus respectivos fluxos:

ETAPA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO
1	Solicitação da documentação exigida para o credenciamento, conforme a Resolução CMN nº 4.693/2021.	Instituições Financeiras (Administrador ou Gestor) e Gestor de Recursos	O Gestor de Recursos solicita às Instituições Financeiras a documentação necessária para credenciamento e/ou renovação, sendo os documentos mínimos exigidos os presentes no §3º do art. 103 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Todas as informações referentes ao processo de credenciamento precisam estar disponíveis, conforme inciso V do art. 148 da Portaria MTP nº 1.467/2022: (...) V - as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
2	Conferência e verificação da documentação recebida	Gestor de Recursos	no §3º do art. 103 da Portaria MTP nº 1.467/2022: “§ 3º Para o credenciamento da instituição, deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS” I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;

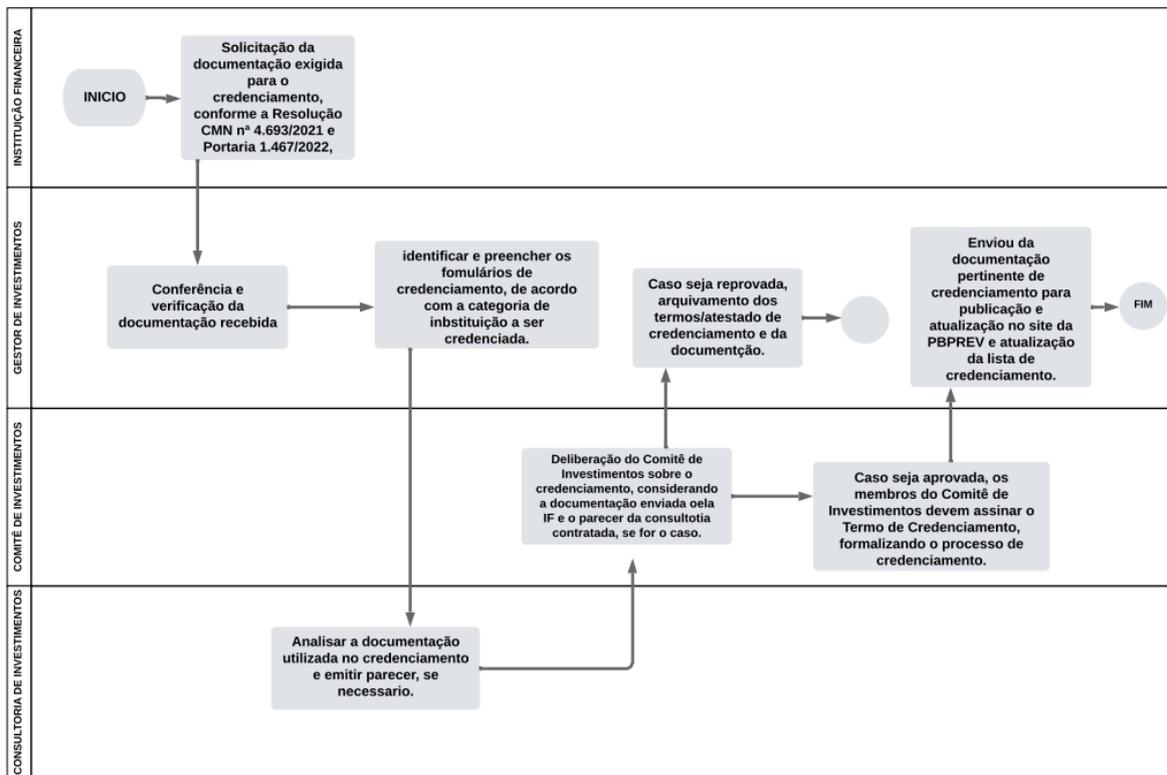
			<p>II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;</p> <p>III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;</p> <p>IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e</p> <p>V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.</p>
3	Identificar e Preencher os formulários de credenciamento, de acordo com a categoria de instituição a ser credenciada.	Gestor de Recursos	<p>Art. 106. A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, que deverá observar os seguintes parâmetros:</p> <p>I - estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;</p> <p>II - ser atualizado a cada 2 (dois) anos;</p> <p>III - contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador e o gestor do fundo.</p> <p>IV - ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet.</p> <p>Utilizar os termos de credenciamentos disponibilizados pela Secretaria de Previdência, disponível no link: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento</p> <p>Modelo disponível nos arquivos da rede, na pasta de credenciamento.</p>
3.1	Administrador ou Gestor de Fundos de Investimentos, utilizar novo	Gestor de Recursos	Deve ser identificado se a instituição atende ao Art. 21, § 2º, I, Resolução CMN 4.963/2021,

	1. Termo de Credenciamento - Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento		<p>“I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional”; SPREV apresenta lista EXAUSTIVA das instituições que atendem a esse requisito de acordo com o Art. 21, § 2º, III, Resolução CMN 4.963/2021.</p> <hr/> <p>O inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.”</p> <p>De acordo com o § 4º do art. 103º da Portaria MTP nº 1.467/2022: O credenciamento se aplica ao gestor e ao administrador dos fundos de investimento e das instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do regime.</p>
3.2	Distribuidor de Fundos de Investimentos, utilizar novo 2. Termo de Credenciamento – Distribuidor	Gestor de Recursos	<p>De acordo com o art. 104º da Portaria MTP nº 1.467/2022</p> <p>“Art. 104. Deverá ser realizado o credenciamento do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre a sua regularidade perante a CVM e o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado.”</p>
3.3	Emissor de ativos financeiros de renda fixa. Utilizar novo Termo de Credenciamento - Instituição Financeira Bancária emissora de ativo financeiro de renda fixa.	Gestor de Recursos	<p>Termo de credenciamento que deverá ser utilizado para fazer as aplicações previstas no enquadramento do art. 7º, Inciso IV.</p> <p>“IV - até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21;”</p> <p>“I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional”;</p>

			SPREV apresenta lista EXAUSTIVA das instituições que atendem a esse requisito.
3.4	Agente autônomo de Investimentos, utilizar novo Termo de Credenciamento - Agente Autônomo de Investimentos	Gestor de Recursos	De acordo com o art. 104º da Portaria MTP nº 1.467/2022 “Art. 104. Deverá ser realizado o credenciamento do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento , certificando-se sobre a sua regularidade perante a CVM e o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado. ”
3.5	Custodiante de Títulos Públicos Federais, utilizar novo Termo de Credenciamento - Custodiante	Gestor de Recursos	De acordo com o art. 105º da Portaria MTP nº 1.467/2022 “Art. 105. Deverá ser realizado o credenciamento das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC. Parágrafo único. Aplica-se o previsto no caput aos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários relativos à carteira de títulos públicos federais sob gestão própria do RPPS.”
4	Analisar documentação utilizada no credenciamento e emitir parecer, se necessário.	Consultoria de Investimentos	Tal parecer deve ser solicitado pelo chefe do setor de investimentos e/ou Comitê de Investimentos à consultoria. Será necessário nos casos de novos credenciamentos ou de atualização de credenciamento de Instituições Financeiras que tiveram mudanças relevantes na sua estrutura.
5	Deliberação do Comitê de Investimentos sobre o credenciamento, considerando a documentação enviada pela IF e o parecer da consultoria contratada, se for o caso.	Comitê de Investimentos	A decisão deve ser registrada na ata da referida reunião em que foi deliberado o assunto
5.1	Caso seja reprovado, arquivamento dos termos/atestados de credenciamento e da documentação utilizada	Gestor de Recursos	Deverá ser registrado no Termo de Credenciamento e na ata da reunião os motivos da reprovação do credenciamento da referida Instituição e posteriormente arquivado..
5.2	Caso seja aprovado, os membros do comitê de investimentos devem assinar o Termo de Credenciamento, formalizando o processo de credenciamento.	Comitê de Investimentos	Formalização das assinaturas no Termo de Credenciamento com o parecer positivo a respeito do credenciamento da Instituição Financeira analisada.
6	Envio da documentação pertinente de credenciamento para publicação no site da PBPREV e atualização da lista de credenciamento	Gestor de Recursos	Deverá ser dada publicidade das entidades credenciadas, conforme previsto no Inciso VI do art. 148 da Portaria MTP nº 1.467/2022: “VI - a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e

			respectiva data de atualização do credenciamento;” e Documentos deverão ser enviados para a empresa respon- sável pela publicação, ficando disponível no link: http://pbprev@pb.gov.br
--	--	--	--

5 – FLUXOGRAMA DO PROCESSO



6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do exposto, as etapas dos procedimentos de execução da gestão do processo de Credenciamento das Instituições Financeiras serão executadas, necessariamente, respeitando-se a ordem descrita nesta Manual Normativo.

APROVADO

FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO
Diretor Administrativo e Financeiro
CPA -20 – ANBIMA/CGRPPS
CP RPPS DIRG III - TOTUM

THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA
Gestor de Investimentos
CPA - 20 ANBIMA
CP RPPS CGINV I – TOTUM

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI

Presidente da PBPREV
CGRPPS
CP RPPS DIRG I - TOTUM